

## PERGUNTAS E RESPOSTAS FREQUENTES

### 1) O que é o Ministério Público do Trabalho?

O Ministério Público do Trabalho, um dos ramos do Ministério Público da União, é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis no campo das relações de trabalho. Atua extrajudicialmente e judicialmente, através de seus membros (os Procuradores do Trabalho, os Procuradores Regionais do Trabalho e Subprocuradores-Gerais do Trabalho).

### 2) O Ministério Público do Trabalho pode investigar toda e qualquer irregularidade trabalhista?

O Ministério Público do Trabalho tem atribuição para atuar em situação de desrespeito aos direitos difusos, coletivos, e individuais homogêneos de relevante valor social, no campo das relações de trabalho.

Existem situações em que o Ministério Público do Trabalho atua na defesa de direitos, mesmo individuais, como é o caso de ações necessárias à defesa dos direitos e interesses dos menores, incapazes e índios, decorrentes das relações do trabalho. Contudo, em geral, os interesses individuais disponíveis, como por exemplo, interesses patrimoniais de pessoas capazes no campo das relações de trabalho, não podem ser defendidos pelo Ministério Público do Trabalho.

### 3) Quais as principais áreas de atuação do Ministério Público do Trabalho?

- Promover a igualdade de oportunidades e combater a discriminação nas relações de trabalho;
- Combater o assédio moral nas relações de trabalho;
- Erradicar o trabalho escravo e degradante;
- Erradicar a exploração do trabalho da criança e proteger o trabalhador adolescente;
- Garantir o meio ambiente do trabalho adequado;
- Eliminar as fraudes trabalhistas;
- Garantir a liberdade sindical e buscar a pacificação dos conflitos coletivos de trabalho;
- Proteger o trabalho portuário e aquaviário;
- Combater as irregularidades trabalhistas na administração pública;
- Combater a terceirização ilícita dos trabalhadores.

### 4) Como fazer uma denúncia para o Ministério Público do Trabalho?

As denúncias poderão ser sigilosas ou não. O endereço na internet para as denúncias é o [www.mpt.gov.br](http://www.mpt.gov.br). As páginas das Procuradorias Regionais do Trabalho na internet também possuem canais de denúncia. Além da internet, as denúncias podem ser feitas diretamente nas Procuradorias Regionais do Trabalho, ou por correspondência escrita.

[Clique aqui para encontrar o Ministério Público do Trabalho no seu Estado.](#)

### 5) Como fazer para consultar dados variados sobre o Ministério Público do Trabalho, inclusive processos e investigações?

O trabalho do Ministério Público do Trabalho é transparente para a sociedade. As consultas podem ser feitas em seu Portal da Transparência <http://mpt.gov.br/portalthransparencia/>

### 6) O Ministério Público do Trabalho atua em casos que envolvem servidores vinculados ao Poder Público por relação de caráter jurídico-administrativo (típica relação de ordem estatutária)?

De acordo com o artigo 83 da Lei Complementar 75/1993, compete ao Ministério Público do Trabalho o exercício de suas atribuições junto aos órgãos da Justiça do Trabalho.

O Supremo Tribunal Federal decidiu (ADIn 3.395-6), em caráter liminar (decisão que analisa um pedido urgente. É uma decisão precária, uma vez que a medida pode ser revogada e o direito sob análise pode ou não ser reconhecido no julgamento de mérito da causa), que as causas entre o Poder Público e os servidores estatutários devem ser julgadas pela Justiça Comum Estadual ou Federal. Por essa razão, o Ministério Público do Trabalho não teria atribuição para atuar em tais casos.

Entretanto, o Ministério Público do Trabalho entende que qualquer atividade do administrador

público dissociada da lei e com potencial para ofender direitos ou interesses dos trabalhadores pode ensejar a atuação ministerial, tendo em vista que a defesa do interesse público e a estrita observância dos princípios constitucionais que norteiam a atividade do administrador público nas relações de trabalho constituem verdadeiros compromissos institucionais.

Por isso, como medida estratégica, a Coordenadoria Nacional de Combate às irregularidades trabalhistas na Administração Pública – CONAP expediu a orientação n.º 34, no sentido de que o Ministério Público do Trabalho continuará atuando no combate às irregularidades trabalhistas na Administração Pública, inclusive nas decorrentes de desvirtuamento das contratações temporárias e dos cargos em comissão, isoladamente ou em conjunto com outros ramos do Ministério Público (a depender do caso concreto e das peculiaridades de cada Regional e, mais especificamente, de cada situação), enquanto não houver decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal com efeito vinculante.

Ressalta-se, também, que em decisão recente proferida na ACO 2169/ES, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ação civil pública referente ao meio ambiente, às condições e à organização do trabalho, mesmo quando envolver Servidores Públicos, uma vez que se trata de direito social trabalhista, de alcance coletivo geral.

Portanto, a apuração dos fatos e a adoção das medidas administrativas ou judiciais necessárias à correção de potencial desrespeito às normas trabalhistas relacionadas ao meio ambiente, às condições e à organização do trabalho, bem como eventuais desvirtuamentos (contratação sem concurso público, as terceirizações ilegais, a locação de trabalhadores subordinados a órgãos ou a empresas públicas através de cooperativas de mão-de-obra, as ascensões funcionais irregulares e a utilização ilegal indiscriminada de cargos em comissão), dentre outras irregularidades envolvendo a administração pública direta e indireta e seus servidores públicos, podem ensejar a atuação do Ministério Público Trabalho.

#### **7) O Ministério Público do Trabalho atua nos casos envolvendo agentes comunitários de saúde e/ou de combate a endemias?**

No caso de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, o artigo 8º da Lei 11.350/06, que regulamenta o parágrafo quarto do artigo 198 da Constituição Federal, prevê a submissão desses ao regime celetista, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa.

Dessa forma, visto que, em regra, o regime jurídico existente é o celetista, o Ministério Público do Trabalho, se houver interesse público, atuará nas relações envolvendo agentes comunitários de saúde e de combate a endemias. Entretanto, mesmo nos casos em que o regime for estatutário, pode haver a atuação do Ministério Público do Trabalho, de acordo com o que foi explicado nos tópicos anteriores.

#### **8) O Ministério Público do Trabalho atua em casos que envolvem desvirtuamento de contratação temporária de servidor público?**

Conforme exposto no item 6, o Ministério Público do Trabalho continuará atuando no combate às irregularidades trabalhistas na Administração Pública, inclusive nas decorrentes de desvirtuamento das contratações temporárias e dos cargos em comissão, enquanto não houver decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal com efeito vinculante. Nesse sentido, a orientação nº 34 expedida pela CONAP - Coordenadoria Nacional de Combate às irregularidades trabalhistas na Administração Pública:

*“Independentemente da discussão do Supremo Tribunal Federal nas reclamações concernentes à questão alusiva à competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar ações envolvendo a Administração Pública, enquanto não houver decisão definitiva com efeito vinculante do STF, o Ministério Público do Trabalho continuará atuando no combate às irregularidades trabalhistas na Administração Pública, inclusive nas decorrentes de desvirtuamento das contratações temporárias e dos cargos em comissão, isoladamente ou em conjunto com outros ramos do Ministério Público (a depender do caso concreto e das peculiaridades de cada Regional e, mais especificamente, de cada situação). A atuação ministerial nestes casos se dará no sentido mais amplo de tal palavra, incluindo a interposição de recursos em face de decisões que eventualmente entendam pela incompetência da Justiça do Trabalho, a fim de contribuir para as estratégias de defesa a atribuição ministerial no combate às irregularidades trabalhistas na Administração Pública”.*